

PROCESSO DE RECRUTAMENTO EXTERNO CONDUCENTE À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA DE RESERVA DE TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA DE MEDICINA NUCLEAR

Proc. 029/2026

ATA N.º 1

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2026, pelas 10 horas, reuniu, nas instalações do Serviço de Medicina Nuclear, o Júri nomeado por deliberação do Conselho de Administração, de 18 de junho de 2026, para o processo de seleção tendo em vista a constituição de uma bolsa de reserva para a satisfação de necessidades futuras definitivas ou temporárias, para a categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica – Medicina Nuclear, integrada na carreira de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, em regime de contrato individual de trabalho, com 35 horas semanais e a correspondente remuneração base em vigor para a carreira e categoria, válida pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por um período de 6 (seis) meses, após a homologação pelo Conselho de Administração, estando presentes a presidente e as vogais efetivas.

A Presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos, que foi aceite:

- Escolha dos métodos de seleção e regulamentação dos critérios de exclusão, de acordo com a Portaria 154/2020 de 23 de junho de 2020, a observar na apreciação das candidaturas;
- Apreciação dos critérios propostos e definição da sua valoração;

O Júri deliberou de forma consensual o seguinte:

1. Na apreciação das candidaturas, constitui motivo de exclusão imediata:

a) Candidatura que não observe os requisitos gerais e de carácter obrigatório referidos no anúncio de recrutamento, a saber:

- Possuir Licenciatura em Medicina Nuclear ou Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia;
- Cédula profissional emitida pela ACSS (Administração Central do Sistema de Saúde, IP) de Técnico de Medicina Nuclear.

b) Candidatura onde não constem os documentos de apresentação obrigatória, a saber:

- Carta de apresentação onde seja indicado o processo ao qual se candidata;
- Curriculum Vitae preferencialmente em modelo europeu;
- Certificado de Licenciatura em Medicina Nuclear ou de Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia, onde conste a nota final do curso;
- Cédula profissional definitiva e atualizada ou comprovativo validado pela ACSS;
- Documentos comprovativos de todos os elementos curriculares;
- Formulário de candidatura, datado e assinado;
- Consentimento informado, datado e assinado.

A verificação dos requisitos é efetuada em reunião de admissão ao processo de recrutamento e seleção, por deliberação do júri. Os candidatos excluídos serão notificados, por correio eletrónico, para realização da audiência dos interessados, nos 10 dias úteis seguintes à notificação.

2. Métodos de seleção – Avaliação Curricular (AC):

Em obediência ao princípio da boa-fé, que deve presidir a todos os processos de candidaturas, o júri delibera tomar como verdadeiras todas as informações que vierem a constar nos respetivos processos. A necessidade de apresentar comprovativos será determinada pelo júri face a dúvidas com que o mesmo se confronte, ou face a reclamações, nesse sentido, apresentadas por quaisquer dos candidatos.

A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

A “experiência profissional” a relevar para efeitos de classificação da avaliação curricular é aquela tutelada ao abrigo de um contrato individual de trabalho ou contrato em regime de prestação de serviços, devidamente comprovada – não podendo ser, para o efeito, considerada como “experiência profissional” a adquirida em estágios (curriculares ou não), trabalho voluntário ou atividades similares.

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a Portaria 154/2020 de 23 de Junho de 2020, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica e profissional - entre 10 e 12 valores:

- 10 valores para quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional;
- 11 valores para quem detenha mestrado em área conexa com a formação de primeiro nível;
- 12 valores para quem detenha doutoramento em área conexa com a formação de primeiro nível.

b) A classificação final obtida no curso superior exigido para obtenção da respetiva cédula profissional - entre 0 e 3 valores:

- 0 valores a quem tenha obtido 10 valores na avaliação final do respetivo curso;
- 3 valores a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso;
- Aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas.

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão - até ao máximo de 1,5 valores:

- 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;

d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas - até ao máximo de 0,5 valores:

- 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;

e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas – até ao máximo de 2 valores:

- i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;
- ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;
- iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;
- iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;
- v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;
- vi) 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento - até ao máximo de 1 valor

- i) Toda a atividade docente que decorra no âmbito da formação académica no ensino superior (0,025 por semestre), até ao máximo de **0,1 valores**;
- ii) Atividades de relevância profissional, nomeadamente participação em ensaios clínicos, grupos de trabalho, apresentação de trabalhos científicos (posters, comunicações, artigos, projetos, etc.), (0,01 por atividade), até ao máximo de **0,1 valores**;
- iii) Monitor/Orientador de estágios (0,01 por cada ano), até ao máximo de **0,05 valores**;
- iv) Experiência profissional comprovada em PET/CT em instituições especialmente dedicadas à oncologia de pelo menos 6 meses (0,05 valores por semestre), até ao máximo de **0,3 valores**;
- v) **0,25 valores** a quem tiver experiência profissional comprovada em preparação laboratorial de radiofármacos marcados com Gálio-68;
- vi) **0,2 valores** a quem tiver experiência profissional comprovada em preparação laboratorial de terapêuticas com peptídeos radiomarcados;

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até à centésima, sendo a classificação obtida através da grelha constante em anexo (anexo 1).

Na escala de 0 a 20 valores consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores na avaliação curricular.

A necessidade de apresentar comprovativos (para além dos especificados no anúncio de abertura) será determinada pelo júri face a dúvidas com que o mesmo se confronte, ou face a reclamações nesse sentido, apresentadas por quaisquer candidatos.

Caso se verifique empate entre os candidatos serão aplicados os critérios constantes no artigo 28º da Portaria nº 154/2020 com as devidas adaptações.

Os candidatos serão ordenados de acordo com a classificação final obtida, sendo elaborada a operacionalização da gestão das listas de classificação feita segundo procedimento interno dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

Por fim, o júri à presente ata, anexa a grelha com os critérios de avaliação curricular e que dela faz parte integrante.

Lida esta ata e achada conforme vai a mesma ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

O Júri,

Presidente

1ª Vogal efetiva

2ª Vogal efetiva

PROCESSO DE RECRUTAMENTO EXTERNO CONDUCENTE À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA DE RESERVA DE TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA DE MEDICINA NUCLEAR

Proc. 029/2026

ANEXO I – GRELHA DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROCESSO DE RECRUTAMENTO EXTERNO CONDUCENTE À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA DE RESERVA DE TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA DE MEDICINA NUCLEAR				
Anexo I - Grelha Classificativa da Avaliação Curricular				
Candidato/a:				
Alínea a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores:				
Item avaliado	Classificação			
	Presidente	1.º VEF	2.º VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
1) Curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional - 10 (dez) valores				0,000
2) Mestrado em área conexas com a formação de primeiro nível - 11 (onze) valores				0,000

3) Doutoramento em área conexa com a formação de primeiro nível - 12 (doze) valores					0,000
	Total a)				0,000
Fundamentação					
Alínea b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores:					
Item avaliado		Classificação			
		Presidente	1.º VEF	2.º VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
1) Avaliação final do respetivo curso de 10 valores - 0 (zero) valores					0,000
2) Avaliação final do respetivo curso de 20 valores - 3 (zero) valores					0,000
3) Aplicando -se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas					0,000
	Total b)				0,000
Fundamentação					

Alínea c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão - até ao máximo de 1,5 valores:					
Item avaliado		Classificação			
		Presidente	1.º VEF	2.º VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
a) 0,10 valores por cada mês completo					0,000
	Total c)				0,000
Fundamentação					
Alínea d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas - até ao máximo de 0,5 valores:					
Item avaliado		Classificação			
		Presidente	1.º VEF	2.º VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
a) 0,10 valores por cada mês completo de serviço					0,000
	Total d)				0,000
Fundamentação					
Alínea e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas - até ao máximo de 2,0 valores:					
		Classificação			

Item avaliado		Presidente	1.º VEF	2.º VEF	Classificação Final Parcelar (valores)
i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;					0,000
ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;					0,000
iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;					0,000
iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;					0,000
v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;					0,000
vi) 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;					0,000
	Total e)				0,000

Fundamentação					
Alínea f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de, no total, 1 valor:					
Item avaliado	Classificação				
	Presidente	1.º VEF	2.º VEF	Classificação Parcelar (valores)	Final
i) Toda a atividade docente que decorra no âmbito da formação académica no ensino superior (0,025 por semestre), até ao máximo de 0,1 valores ;				0,000	
ii) Atividades de relevância profissional, nomeadamente participação em ensaios clínicos, grupos de trabalho, apresentação de trabalhos científicos (posters, comunicações, artigos, projetos, etc.), (0,01 por atividade), até ao máximo de 0,1 valores ;				0,000	
iii) Monitor/Orientador de estágios (0,01 por cada ano), até ao máximo de 0,05 valores ;				0,000	
iv) Experiência profissional comprovada em PET/CT em Instituições especialmente dedicadas à oncologia de pelo menos 6 meses; (0,05 valores por semestre), até ao máximo de 0,3 valores ;				0,000	

v) 0,25 valores a quem tiver experiência profissional comprovada em preparação laboratorial de radiofármacos marcados com Gálio-68;											0,000
vi) 0,2 valores a quem tiver experiência profissional comprovada em preparação laboratorial de terapêuticas com peptídeos radiomarcados;											0,000
Total f)											0,000
Fundamentação											
Classificação final											0,000